



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



PORTARIA Nº 34/2021

Dispõe sobre a adesão ao “Juízo 100% Digital”, em caráter experimental, pela Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e implanta o projeto-piloto na Auditoria Militar de Santa Maria, nos termos da Resolução nº 345 de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 378, de 9 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução CNJ n.º 354, de 19 de novembro de 2020, que regulamenta as audiências e sessões de julgamento por videoconferência e telepresenciais e a comunicação de atos por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional promovido pela tramitação de processos em meio eletrônico;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo SEI nº 9.2021.0700.000242-5

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar o “Juízo 100% Digital” no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, inicialmente como projeto-piloto na Auditoria Militar de Santa Maria/RS, para os processos cíveis, que observará as

[HTTP://www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001



disposições contidas na Resolução nº 345 do CNJ, e os limites estabelecidos nesta resolução.

§1º Inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do “Juízo 100% Digital”

§2º No âmbito do “Juízo 100% Digital”, todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores.

Art. 2º A escolha do “Juízo 100% Digital” é facultativa e poderá ser exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada se opor a essa opção até o momento da contestação.

§ 1º Adotado o “Juízo 100% Digital”, as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.

§ 2º A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem o interesse na adoção do “Juízo 100% Digital”, ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.

§ 3º Adotado o procedimento, deverá constar no processo a tarja “Juízo 100% Digital” para identificação e realização remota dos atos posteriores.

Art. 3º As partes poderão, a qualquer tempo, celebrar negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do CPC, para a escolha do “Juízo 100% Digital” ou para, ausente esta opção, a realização de atos processuais isolados de forma digital.

Art. 4º No ato do ajuizamento do feito, ao optar pela adesão ao “Juízo 100% digital”, a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e número de linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil.

Art. 5º No ato da contestação, a parte contrária e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e número de linha telefônica móvel celular para contato ou manifestar expressamente a não concordância com o procedimento do “Juízo 100% Digital”.

Art. 6º É válida a citação, a notificação e a intimação feitas de forma eletrônica antes da manifestação referida no artigo 4º, quando a parte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



demandante houver fornecido endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular da parte demandada.

Art. 7º Na hipótese de, no ato de distribuição, não ser fornecido o endereço eletrônico ou a linha telefônica móvel da parte demandada, a citação será realizada pelos meios tradicionais.

Art. 8º A Coordenadoria de TIC providenciará a adequação e disponibilizará as ferramentas e os sistemas informatizados necessários para implementação do "Juízo 100% Digital".

Art. 9º Os casos omissos serão solucionados pelo magistrado condutor do processo que tramita no "Juízo 100% Digital".

Parágrafo único. O rol das unidades aderentes ao "Juízo 100% Digital" será publicado no sítio de internet do Tribunal.

Art. 10. A expansão do procedimento do "Juízo 100% Digital" será realizada pelo Comitê Gestor do "Juízo 100% Digital", composto pelos Juizes Auditores que tiverem interesse em fazer parte do projeto, pelo Gabinete da Presidência e da Corregedoria-Geral, a depender dos resultados do projeto-piloto.

Art. 11. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se. Cumpra-se.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 30 de março de 2021.

FÁBIO DUARTE FERNANDES

DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.953, de 05 de abril de 2021, como se confere clicando [aqui](#).

[HTTP://www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001